

Editais



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER



EDITAL

Brasília, 26 de agosto de 2026.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

EDITAL N.º 1/2026

A PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 102 e 103 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal e com fundamento na Lei Distrital nº 6.262, de 29 de janeiro de 2019, torna público o presente Edital nº 1/2026 – Programa Selo Empresa Amiga da Mulher, de caráter honorífico, destinado à seleção de empresas públicas, privadas e organizações sem fins lucrativos com atuação no Distrito Federal interessadas na obtenção do Selo Empresa Amiga da Mulher, observadas as disposições estabelecidas neste Edital.

A edição de 2026 do Programa Selo Empresa Amiga da Mulher observará cronograma excepcional em razão das peculiaridades decorrentes do calendário eleitoral, da necessidade de compatibilização das atividades institucionais da Câmara Legislativa do Distrito Federal com as restrições próprias do período eleitoral e da observância dos princípios da legalidade, da eficiência, da razoabilidade, da continuidade da ação administrativa e da supremacia do interesse público.

Excepcionalmente para a edição de 2026, os prazos previstos neste Edital foram ajustados para assegurar a plena execução do procedimento administrativo, preservando-se integralmente as finalidades da Lei Distrital nº 6.262, de 29 de janeiro de 2019, sem prejuízo da isonomia entre as participantes, da ampla publicidade, da transparência e da competitividade do certame.

A compatibilização excepcional do calendário desta edição com as datas indicadas nos arts. 4º e 5º da Lei Distrital nº 6.262/2019 decorre do poder de autotutela e de organização administrativa da Administração Pública, restringindo-se exclusivamente à edição de 2026, em razão das circunstâncias administrativas extraordinárias decorrentes do calendário eleitoral, não implicando alteração permanente do regime jurídico instituído pela referida lei. Em razão dessa excepcionalidade, a cerimônia de certificação referente à edição de 2026 será realizada no mês de novembro ou dezembro de 2026.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Do Objeto

Art. 1º O presente Edital tem por objeto a seleção e certificação de empresas públicas, privadas e organizações sem fins lucrativos, com atuação no Distrito Federal, que contribuam com

ações e projetos em favor da valorização da mulher, cumpram regularmente suas obrigações fiscais e responsabilidades sociais e atendam aos requisitos estabelecidos na Lei Distrital n.º 6.262, de 29 de janeiro de 2019, e neste Edital.

Seção II

Da Finalidade

Art. 2º O Selo Empresa Amiga da Mulher tem por finalidade:

I - reconhecer publicamente empresas comprometidas com a valorização, inclusão e promoção dos direitos das mulheres no ambiente de trabalho;

II - estimular o desenvolvimento de programas de incentivo, apoio e capacitação profissional à mulher;

III - fomentar ambientes de trabalho seguros, saudáveis e livres de violência, assédio moral e sexual;

IV - promover a saúde da mulher, o empreendedorismo feminino e a conciliação entre trabalho e vida familiar;

V - contribuir para a implementação das políticas públicas de igualdade de gênero no Distrito Federal.

Seção III

Da Base Legal

Art. 3º O presente Edital fundamenta-se nas seguintes normas:

I - Lei Distrital n.º 6.262, de 29 de janeiro de 2019 (institui o Selo Empresa Amiga da Mulher no Distrito Federal) – norma instituidora principal;

II - Lei Orgânica do Distrito Federal;

III - Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

IV - Lei n.º 14.611, de 3 de julho de 2023 (igualdade salarial entre mulheres e homens);

V - Lei n.º 9.029, de 13 de abril de 1995 (proibição de práticas discriminatórias nas relações de trabalho);

VI - Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

VII - Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

VIII - Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, aplicada subsidiariamente no que couber aos processos de recurso e cassação previstos neste Edital).

Seção IV

Do Órgão Responsável

Art. 4º Nos termos do art. 5.º da Lei Distrital n.º 6.262/2019, a PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL é o órgão responsável por:

I - receber e processar as inscrições;

- II - coordenar os trabalhos da Comissão Julgadora e da Comissão Recursal;
- III - homologar os resultados;
- IV - publicar todos os atos, prazos e resultados, inclusive a lista das empresas selecionadas;
- V - organizar e conduzir a cerimônia de certificação e entrega do Selo;
- VI - veicular, em seu portal na internet, a logomarca das empresas contempladas com o Selo, a pedido ou por iniciativa própria, nos termos do art. 7.º, § 3.º, da Lei Distrital n.º 6.262/2019.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES
Seção I
Dos Conceitos

Art. 5º Para fins deste Edital, entende-se por:

I - EMPRESA INSCRITA: pessoa jurídica de direito público ou privado, ou organização sem fins lucrativos com atuação no Distrito Federal, que tenha protocolado sua inscrição nos termos deste Edital;

II- EMPRESA SELECIONADA: empresa inscrita que atendeu a todos os requisitos da Lei Distrital n.º 6.262/2019 e deste Edital, sendo contemplada com o Selo;

III - PORTFÓLIO: conjunto de documentos, registros, relatórios e evidências apresentados pela empresa para comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação, nos termos do art. 2.º, parágrafo único, da Lei Distrital n.º 6.262/2019;

IV - COMISSÃO JULGADORA: grupo de servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo, preferencialmente com experiência ou atuação em políticas públicas para as mulheres, direitos humanos, gestão pública ou áreas correlatas;

V- COMISSÃO RECURSAL: grupo de servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo, distintos dos membros da Comissão Julgadora, designados para apreciar os recursos interpostos pelas empresas inscritas;

VI - SELO: reconhecimento público de caráter honorífico, materializado por certificação física e digital, conferido às empresas selecionadas, com validade de 2 (dois) anos, renovável por igual período, nos termos do art. 6º da Lei Distrital nº 6.262/2019.

CAPÍTULO III
DOS PARTICIPANTES
Seção I
Da Elegibilidade

Art. 6º Poderão participar do processo seletivo empresas e organizações que:

I - possuam sede ou unidade operacional no Distrito Federal, com pelo menos 6 (seis) meses de atividade comprovada;

II - estejam regularmente constituídas e com situação cadastral ativa perante os órgãos competentes;

III - cumpram regularmente suas obrigações fiscais e responsabilidades sociais, conforme

exigido pelo art. 1.º da Lei Distrital n.º 6.262/2019;

IV - atendam a todos os requisitos previstos no art. 2.º da Lei Distrital n.º 6.262/2019;

V - aceitem os termos e condições deste Edital e se comprometam a fornecer informações verídicas.

VI - possuam ao menos 1 (uma) mulher em seu quadro de colaboradores.

Seção II

Dos Impedimentos

Art. 7º Ficam impedidas de participar:

I - empresas com condenação transitada em julgado por crimes relacionados ao trabalho análogo à escravidão ou exploração sexual;

II - empresas declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

III - empresas cujos dirigentes respondam a processo criminal por crimes contra a dignidade sexual ou violência doméstica, e que tenham sido condenados por decisão transitada em julgado;

IV - empresas com débitos fiscais não regularizados perante a União, o Distrito Federal ou os Municípios, salvo os parcelados e em dia.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO SELO

Seção I

Dos Requisitos Obrigatórios

Art. 8º Nos termos do art. 2.º da Lei Distrital n.º 6.262/2019, para recebimento do Selo, a empresa deverá comprovar, por meio de portfólio próprio, o cumprimento de todos os seguintes requisitos, em todos os seus quesitos:

I - o desenvolvimento de programas de incentivo, auxílio, apoio e capacitação profissional à mulher;

II - a apresentação de carta de compromisso com planejamento de ações, projetos e programas, convênios e parcerias com órgãos ou empresas públicos ou privados, entidades filantrópicas e associações que visem à qualificação profissional, à inclusão, ao bem-estar e ao desenvolvimento da mulher no mercado de trabalho;

III - a divulgação na empresa e no seu entorno das políticas e campanhas adotadas nacionalmente e no âmbito do Distrito Federal na defesa dos direitos da mulher;

IV - a promoção de ações informativas e afirmativas sobre temas voltados à saúde da mulher, qualidade de vida, empreendedorismo e mercado de trabalho;

V - a manutenção de controle e incentivo à realização do pré-natal das funcionárias gestantes;

VI - a manutenção de local e condições adequadas para uso das mulheres lactantes para amamentação ou coleta de leite materno;

VII - a realização de campanhas, projetos e programas de prevenção e promoção da saúde

da mulher.

Parágrafo único. Conforme o art. 3.º da Lei Distrital n.º 6.262/2019, o Selo é atribuído apenas às empresas que cumpram todas as responsabilidades, em todos os seus quesitos, sendo vedada a certificação parcial ou condicionada.

Seção II

Da Comprovação por Portfólio

Art. 9º A comprovação dos requisitos previstos no art. 8.º deste Edital deve ser realizada exclusivamente por meio de portfólio próprio da empresa, nos termos do art. 2.º, parágrafo único, da Lei Distrital n.º 6.262/2019, que deverá conter:

I - relatórios, registros fotográficos, listas de presença e certificados comprobatórios dos programas de capacitação realizados;

II - cópia da carta de compromisso com planejamento de ações, devidamente assinada pelo representante legal;

III - registros de campanhas e materiais de divulgação realizados na empresa;

IV - evidências das ações informativas e afirmativas realizadas (folders, relatórios, registros de eventos);

V - registros do controle de pré-natal (anonimizados em conformidade com a LGPD);

VI - fotografias e documentação do local de amamentação ou coleta de leite materno;

VII - registros das campanhas, projetos e programas de prevenção e promoção da saúde da mulher.

CAPÍTULO V

DAS INSCRIÇÕES

Seção I

Do Período de Inscrição

Art. 10. As inscrições para a edição 2026 serão realizadas no período de **1º de setembro de 2026 até as 23 horas e 59 minutos (23h59) do dia 30 de setembro de 2026**, nos termos fixados pela Procuradoria Especial da Mulher, observada a excepcionalidade prevista no preâmbulo deste Edital para a edição de 2026, em compatibilização com os arts. 4º e 5º da Lei Distrital nº 6.262/2019.

§ 1.º As inscrições realizadas após o prazo estabelecido no caput serão automaticamente indeferidas.

§ 2.º A Procuradoria Especial da Mulher poderá, em situações excepcionais e mediante justificativa fundamentada, prorrogar o período de inscrição por até 15 (quinze) dias adicionais, mediante publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, sem ultrapassar, em qualquer hipótese, a data que inviabilize a conclusão do processo antes da cerimônia de certificação prevista no art. 5.º da Lei Distrital n.º 6.262/2019.

§ 3.º Empresas que obtiveram o Selo em edições anteriores e desejam renová-lo deverão realizar nova inscrição no mesmo período, apresentando comprovação do uso do Selo durante o período de certificação anterior, conforme exigido pelo art. 7.º, § 1.º, da Lei Distrital n.º 6.262/2019.

Seção II

Da Forma de Inscrição

Art. 11. As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio do endereço eletrônico oficial da Câmara Legislativa do Distrito Federal (www.cl.df.gov.br), no portal da Procuradoria Especial da Mulher, mediante:

I - preenchimento do formulário eletrônico de inscrição disponível no portal;

II - upload do portfólio comprobatório, nos termos do art. 9.º deste Edital;

III - upload dos documentos obrigatórios previstos no art. 12, cujos arquivos deverão ser de, no máximo, 2MB, podendo ser anexado mais de um.

§ 1.º Não serão aceitas inscrições realizadas por e-mail, fax, correspondência postal ou qualquer outro meio não previsto neste Edital.

§ 2.º Cada empresa poderá realizar apenas 1 (uma) inscrição por edição do programa.

§ 3.º O portfólio deverá ser apresentado em formato PDF, organizado por eixo temático conforme o Anexo I deste Edital, com tamanho máximo de 50 MB.

§ 4.º A Câmara Legislativa do Distrito Federal, por meio da Procuradoria Especial da Mulher, não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos nas linhas de comunicação.

Seção III

Da Documentação Obrigatória

Art. 12. No ato da inscrição, a empresa deverá apresentar, em formato digital (PDF):

I - comprovante de constituição regular (CNPJ ativo e contrato social, estatuto ou documento equivalente);

II- certidões de regularidade fiscal e trabalhista: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão de Regularidade perante o FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Tributários perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;

III- declaração de não impedimento, conforme modelo disponível no portal da CLDF (Anexo II);

IV - portfólio próprio da empresa, conforme art. 9.º deste Edital (Anexo I);

V - carta de compromisso com planejamento de ações, conforme art. 2.º, II, da Lei Distrital n.º 6.262/2019;

VI - declaração de veracidade das informações, assinada pelo representante legal.

Parágrafo único. A ausência de qualquer dos documentos obrigatórios listados neste artigo ensejará o indeferimento da inscrição, ressalvada a possibilidade de diligência prevista no art. 15, IV, deste Edital.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO JULGADORA

Seção I

Da Composição

Art. 13. A Comissão Julgadora será composta por servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo, designados por ato da Presidência da Casa, com a seguinte composição:

I – 1 (um) Presidente, responsável pela coordenação dos trabalhos e com voto de qualidade em caso de empate nas deliberações internas, indicado pela Procuradoria Especial da Mulher;

II– 2 (dois) representantes dentre os servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo, preferencialmente com experiência ou atuação em políticas públicas para as mulheres, direitos humanos, gestão pública ou áreas correlatas;

III – 1 (um) membro suplente, convocado na impossibilidade de participação de qualquer membro titular.

Art. 14. A Procuradoria Especial da Mulher poderá indicar um servidor para prestar apoio técnico e secretariar os trabalhos da Comissão, sem direito a voto.

Seção II

Das Atribuições

Art. 15. Compete à Comissão Julgadora:

I - analisar a documentação e o portfólio apresentados pelas empresas inscritas;

II - verificar o cumprimento integral de todos os requisitos previstos no art. 2.º da Lei Distrital n.º 6.262/2019 e no art. 8.º deste Edital;

III - verificar a regularidade fiscal e trabalhista das inscritas;

IV - solicitar, quando necessário, documentação complementar para sanar eventuais dúvidas, mediante prazo de 5 (cinco) dias úteis à empresa;

V - elaborar relatório fundamentado com o resultado da análise de cada empresa, indicando as habilitadas e as inhabilitadas com os respectivos fundamentos;

VI- encaminhar o relatório à Procuradoria Especial da Mulher para publicação e homologação.

Seção III

Dos Prazos da Comissão Julgadora

Art. 16. A Comissão Julgadora observará os seguintes prazos, contados a partir do encerramento do período de inscrições:

I - até 10 (dez) dias úteis para concluir a análise de elegibilidade e publicar a lista de inscrições habilitadas e inhabilitadas;

II - até 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação da lista de habilitadas, para concluir a análise do portfólio e encaminhar o relatório final de resultado à Procuradoria Especial da Mulher;

III - até 5 (cinco) dias úteis para responder a pedidos de diligência ou complementação documental formulados durante o processo.

Parágrafo único. Os prazos previstos neste artigo serão fixados de forma a garantir a realização da cerimônia de certificação, conforme determina o art. 5.º da Lei Distrital n.º

6.262/2019.

Seção IV Das Vedações

Art. 17. É vedado aos membros da Comissão Julgadora:

- I - participar da análise de inscrição de empresa da qual sejam sócios, colaboradores, parentes até o terceiro grau ou cônjuges/companheiros;
- II - receber qualquer vantagem, direta ou indireta, das empresas inscritas;
- III - divulgar informações sobre as análises antes da publicação oficial dos resultados.

Parágrafo único. Verificado impedimento, o membro deverá declarar-se suspeito imediatamente, sendo substituído pelo suplente ou, na sua falta, por outro servidor designado pela Presidência da CLDF.

Art. 17-A. Aplicam-se aos membros da Comissão Recursal, no que couber, as mesmas vedações e a mesma regra de impedimento e substituição previstas no art. 17 e em seu parágrafo único.

CAPÍTULO VII DO RESULTADO PRELIMINAR E DOS RECURSOS

Seção I Do Resultado Preliminar

Art. 18. Concluída a análise do portfólio, a Procuradoria Especial da Mulher publicará o Resultado Preliminar no Diário da Câmara Legislativa (DCL) e no portal eletrônico da CLDF, com a lista de empresas habilitadas (aptas ao Selo) e inhabilitadas, com as respectivas fundamentações.

Seção II Da Interposição de Recurso

Art. 19. As empresas inscritas poderão interpor recurso contra o Resultado Preliminar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação no Diário da Câmara Legislativa (DCL).

§ 1.º O recurso deverá ser apresentado por escrito, em formulário eletrônico disponível no portal da CLDF, devidamente fundamentado, indicando com precisão os pontos contestados e os documentos que embasam a impugnação.

§ 2.º Não serão conhecidos recursos genéricos, imotivados ou intempestivos.

§ 3.º A interposição de recurso não suspende o andamento do processo seletivo, salvo decisão fundamentada da Comissão Recursal.

Seção III

Da Comissão Recursal

Art. 20. Os recursos serão apreciados pela Comissão Recursal, composta por 3 (três) servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo, distintos dos membros da Comissão Julgadora, designados por ato da Presidência da Casa.

§ 1.º A Comissão Recursal terá prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento do prazo para interposição de recursos, para apreciar e decidir os recursos apresentados.

§ 2.º As decisões da Comissão Recursal são definitivas em sede administrativa, motivadas e publicadas no Diário da Câmara Legislativa (DCL).

§ 3.º O julgamento dos recursos deverá ser concluído em tempo hábil para que a cerimônia de certificação possa ser realizada de acordo com o cronograma do art. 30, conforme o art. 5.º da Lei Distrital n.º 6.262/2019.

CAPÍTULO VIII

DA HOMOLOGAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

Seção I

Homologação

Art. 21. Decorrido o prazo recursal, a Procuradoria Especial da Mulher homologará o Resultado Final e publicará a lista definitiva das empresas selecionadas no Diário da Câmara Legislativa (DCL) e no portal eletrônico da CLDF, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da fase recursal.

Seção II

Da Comunicação às Selecionadas

Art. 22. As empresas selecionadas serão notificadas formalmente por meio do endereço eletrônico cadastrado no formulário de inscrição, no prazo de 3 (três) dias úteis após a publicação do Resultado Final, com as informações sobre a cerimônia de certificação.

CAPÍTULO IX

DA CERIMÔNIA DE CERTIFICAÇÃO E ENTREGA DO SELO

Seção I

Cerimônia de Certificação

Art. 23. Nos termos do art. 5.º da Lei Distrital n.º 6.262/2019, a cerimônia oficial de certificação e entrega do Selo Empresa Amiga da Mulher será realizada em data a ser fixada e publicada pela Procuradoria Especial da Mulher.

§ 1.º A data exata da cerimônia será divulgada no Diário da Câmara Legislativa (DCL) e nos canais institucionais da CLDF com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2.º Adicionalmente, em homenagem aos resultados da edição em curso, a Procuradoria Especial da Mulher organizará cerimônia solene de entrega do Selo no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a publicação do Resultado Final homologado, podendo coincidir com a cerimônia prevista no caput quando os prazos assim permitirem.

Seção II

Da Organização da Cerimônia

Art. 24. A cerimônia será organizada pela Procuradoria Especial da Mulher da CLDF, observando:

- I - convocação formal das empresas selecionadas;
- II - presença de representante legal ou preposto formalmente designado para o recebimento do Selo;
- III - possibilidade de transmissão nos canais de comunicação institucionais da CLDF;
- IV - divulgação nos veículos de comunicação da Casa.

Seção III

Ausência na Cerimônia

Art. 25. A empresa selecionada que não comparecer à cerimônia poderá retirar o Selo na sede da Procuradoria Especial da Mulher da CLDF, no prazo de 10 (dez) dias úteis subsequentes ao evento, sem prejuízo da certificação.

CAPÍTULO X

DO SELO, DA CERTIFICAÇÃO E DO USO DA LOGOMARCA

Seção I

Da Natureza e Validade

Art. 26. O Selo Empresa Amiga da Mulher é uma certificação honorífica, sem ônus financeiro para a CLDF ou para as empresas selecionadas, com validade de 2 (dois) anos, a contar da data de certificação, podendo ser renovado por igual período, desde que, no ato da renovação, sejam atendidos os requisitos previstos na Lei Distrital n.º 6.262/2019 e neste Edital, conforme art. 6.º daquela lei.

Seção II

Da Obrigatoriedade de Uso na Logomarca

Art. 27. Nos termos do art. 7.º da Lei Distrital n.º 6.262/2019, a empresa certificada fica obrigada a utilizar o Selo em sua logomarca durante todo o período de certificação.

§ 1.º A comprovação do uso do Selo na logomarca durante o período de certificação é condição obrigatória para a renovação ou nova concessão, nos termos do art. 7.º, § 1.º, da Lei Distrital n.º 6.262/2019.

§ 2.º A logomarca poderá ser utilizada pela empresa em produtos e material publicitário, nos termos do art. 7.º, § 2.º, da Lei Distrital n.º 6.262/2019.

§ 3.º A CLDF poderá, a pedido da empresa ou por iniciativa própria, veicular em seu portal na internet a logomarca da empresa contemplada com o Selo, nos termos do art. 7.º, § 3.º, da Lei Distrital n.º 6.262/2019.

§ 4.º O uso do Selo deve respeitar o manual de identidade visual disponibilizado pela Procuradoria Especial da Mulher, sendo vedada qualquer alteração na logomarca oficial do Selo.

Seção III Da Renovação

Art. 28. A renovação do Selo deverá ser requerida no mesmo período de inscrições da edição correspondente, conforme fixado pela Procuradoria Especial da Mulher (para a edição 2026: 1 a 30 de setembro), mediante nova inscrição acompanhada de:

- I - portfólio atualizado comprovando a manutenção de todos os requisitos do art. 8.º;
- II - evidências comprobatórias do uso do Selo na logomarca durante o período de certificação anterior;
- III - nova carta de compromisso com o planejamento de ações para o período seguinte;
- IV - documentação de regularidade fiscal e trabalhista atualizada.

Seção IV Da Cassação

Art. 29. A certificação poderá ser cassada, a qualquer tempo durante sua vigência, mediante processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, quando verificado:

- I - prestação de informações falsas ou fraudulentas no processo de inscrição;
- II - condenação transitada em julgado por práticas discriminatórias, assédio, violência contra a mulher ou trabalho análogo à escravidão;
- III - descumprimento dos compromissos declarados na inscrição, verificado mediante diligência ou denúncia fundamentada;
- IV - descontinuidade das ações e programas que embasaram a concessão do Selo;
- V - não utilização do Selo na logomarca durante o período de certificação.

Parágrafo único. A cassação implica cessação imediata do direito de uso do Selo e da logomarca, e a empresa não poderá se inscrever na edição imediatamente posterior ao ato de cassação.

CAPÍTULO XI DO CRONOGRAMA

Art. 30. O processo seletivo obedecerá ao seguinte cronograma anual, conforme as datas fixadas pela Lei Distrital n.º 6.262/2019 e por este Edital:

ETAPA	PRAZO
Inscrições	01/09/2026 a 30/09/2026
Elegibilidade	Até 10 dias úteis do encerramento das inscrições
Análise do Portfólio	Até 15 dias úteis após publicação das elegíveis
Resultado Preliminar	Imediatamente após a análise de mérito
Recursos	5 dias úteis após o Resultado Preliminar
Julgamento dos Recursos	Até 10 dias após o prazo recursal
Resultado Final	Imediatamente após o julgamento dos recursos
Entrega do Selo	Em data a ser divulgada com no mínimo 15 dias corridos de antecedência

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I
Do Sigilo e Proteção de Dados

Art. 31. As informações fornecidas pelas empresas inscritas serão tratadas em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018), sendo utilizadas exclusivamente para os fins previstos neste Edital.

Seção II
Da Publicidade

Art. 32. Todos os atos administrativos decorrentes deste Edital, incluindo a relação das empresas inscritas, habilitadas, inabilitadas, selecionadas, os resultados preliminar e final, bem como as demais comunicações oficiais, serão publicados no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal e no portal institucional da Câmara Legislativa do Distrito Federal, observadas as normas de transparência e publicidade aplicáveis.

Seção III
Da Aplicação Subsidiária

Art. 33. Os aspectos procedimentais não disciplinados neste Edital observarão subsidiariamente a legislação de processo administrativo aplicável e os princípios gerais da Administração Pública.

Seção IV
Dos Casos Omissos

Art. 34. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Edital serão decididos pela Procuradoria Especial da Mulher, observada a legislação aplicável e, quando houver questão jurídica relevante, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Seção V
Da Vigência

Art. 35. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAQUELINE SILVA
Procuradora Especial da Mulher
Câmara Legislativa do Distrito Federal

ANEXO I – GUIA DE ORGANIZAÇÃO DO PORTFÓLIO

O portfólio deverá ser organizado em seções correspondentes a cada requisito do art. 2.º da Lei Distrital n.º 6.262/2019, conforme abaixo:

SEÇÃO 1 – Programas de Capacitação Profissional (art. 2.º, I): relatórios, listas de presença, certificados, fotografias de eventos de capacitação realizados.

SEÇÃO 2 – Carta de Compromisso com Planejamento de Ações (art. 2.º, II): carta de compromisso assinada com o planejamento de ações, projetos, convênios e parcerias para o período de vigência do Selo.

SEÇÃO 3 – Divulgação de Políticas e Campanhas de Defesa da Mulher (art. 2.º, III): registros fotográficos, materiais de divulgação (cartazes, folders, posts em redes sociais) de campanhas realizadas na empresa e no entorno.

SEÇÃO 4 – Ações Informativas sobre Saúde, Empreendedorismo e Mercado de Trabalho (art. 2.º, IV): relatórios, registros fotográficos e materiais produzidos em ações afirmativas e informativas realizadas.

SEÇÃO 5 – Controle e Incentivo ao Pré-Natal (art. 2.º, V): registros do programa de

acompanhamento do pré-natal (com dados anonimizados/LGPD), regulamentos internos, políticas de apoio à gestante.

SEÇÃO 6 – Local para Amamentação ou Coleta de Leite Materno (art. 2.º, VI): fotografias do espaço, descrição das condições oferecidas, regulamento de uso.

SEÇÃO 7 – Campanhas de Prevenção e Promoção da Saúde da Mulher (art. 2.º, VII): registros das campanhas, projetos e programas de saúde realizados, incluindo número de beneficiárias.

Observação: Todos os documentos integrantes do portfólio deverão ser apresentados em formato PDF, organizados na ordem das seções acima, em arquivo único ou compactado, com identificação clara de cada seção.

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO E VERACIDADE

Eu, _____portador(a) do CPF Nº _____, na qualidade de representante legal da empresa, inscrita no CNPJ nº _____DECLARO, sob as penas da lei, para fins de inscrição no Edital n.º 1/2026 – Selo Empresa Amiga da Mulher da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que:

i) a empresa não possui condenação transitada em julgado por trabalho análogo à escravidão, exploração sexual, crimes contra a dignidade sexual ou violência doméstica;

ii) a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão ou entidade da Administração Pública;

iii) a empresa cumpre regularmente suas obrigações fiscais e trabalhistas;

iv) todas as informações prestadas no formulário de inscrição e no portfólio são verdadeiras e os documentos apresentados são autênticos;

v) estou ciente de que a prestação de informações falsas sujeita a empresa à cassação do Selo e à comunicação às autoridades competentes.

vi) declaro estar ciente de que os dados pessoais por mim fornecidos nesta declaração e no processo de inscrição serão tratados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal exclusivamente para os fins previstos neste Edital, em conformidade com a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Brasília, de de 2026.

Assinatura do Representante Legal

DEPUTADA JAQUELINE SILVA

Procuradora Especial da Mulher - CLDF



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. 00158**, Procuradora Especial da Mulher, em 27/08/2026, às 11:40, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2818265** Código CRC: **1A812A1F**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.52 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8296
www.cl.df.gov.br - procuradoriadamulher@cl.df.gov.br

00001-00024938/2026-34

2818265v15